#### Contrato nº 001/2022

# Dispensa de Licitação n° 001/2022

**Objeto:** Prestação de Serviço de monitoramento e tratamento de água de poços artesianos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA-RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.231/0001-13, com sede administrativa na Rua Júlio Bridi, nº 523, nesta cidade de Ibarama, RS, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALMOR NERI MATTANA,** denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SHO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.640.442/0001-19, com sede na Rua Dos Pioneiros, nº 144, Distrito Industrial I, na cidade de Sobradinho, RS, representada por seu Sócio, Senhor **Vanderlei Luiz Pasa,** brasileiro, casado, químico, identidade RG nº 1002041091-SSP/RS e CPF nº 245.280.130-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

|  |
| --- |
| Cláusula Primeira: DO OBJETO |

* 1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **monitoramento e tratamento e análise de água de poços artesianos de Morro Alto, Linha São João, Linha Salete, Linha Caramuru, Linha Grapia, Linha Um A, Lomba Alta, Santa Lucia, Boa Esperança, Linha Quatro e Linha Azevedo, Linha Sete, Linha São João Castelo Branco, Linha São João- Lagoas, com análises químicas e bacteriológicas, e fornecendo relatórios mensais com responsabilidade técnica (AFT) e com o químico responsável**, os quais deverão ser prestados mensalmente pela CONTRATADA.

|  |
| --- |
| Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO |

* 1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R$ 1.890,00 (Um mil oitocentos e noventa reais)** mensais, totalizando **R$ 17.010,00** (Dezessete mil e dez reais) anual cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.
  2. O pagamento do valor acima ajustado será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de **Nota Fiscal acompanhada do respectivo relatório de serviços prestados**, observados, por fim, o cronograma de pagamentos adotado pela Secretaria de Finanças.

|  |
| --- |
| Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA |

* 1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **Janeiro a 30 de setembro de 2022.**
  2. O presente contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

|  |
| --- |
| Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS |

* 1. Sobre o preço acima ajustado, além dos serviços, estão incluídos todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito a mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

|  |
| --- |
| Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES |

* 1. Constitui direito da PREFEITURA receber a prestação de serviços em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos acordados.
  2. Constituem obrigações da PREFEITURA
     1. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;
     2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.
     3. O pagamento referente a teste de análise de água será custeados por dotação da Contratante (Município).
  3. Constituem obrigações da CONTRATADA:
     1. Efetuar os serviços de controle e tratamento de água de poços artesianos e fontes drenadas do interior do Município, no mínimo, uma vez por mês;
     2. Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;
     3. Arcar, além dos encargos descritos na Cláusula Quarta deste instrumento, com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;
     4. Apresentar, até o último dia útil do mês de referência, Nota(s) Fiscal(is) dos serviços prestados, acompanhada de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quarta deste instrumento, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;
     5. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falhas na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;
     6. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
     7. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

|  |
| --- |
| Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO |

* 1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento / ou Fiscal da Prefeitura que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

|  |
| --- |
| Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA |

* 1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais.
  2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente a dois meses de prestação de serviços, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
  3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

|  |
| --- |
| Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES |

* 1. Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:
     1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;
     2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato, quando do atraso na apresentação da Nota Fiscal e Relatório dos Serviços prestados, além de comprovantes de recolhimentos de encargos trabalhistas, sociais, fiscais e tributários;
     3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
     4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, na hipótese de recusar-se a executar os serviços contratados.

|  |
| --- |
| Cláusula Nona: DA RESCISÃO |

* 1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.
  2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.
  3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.

|  |
| --- |
| Cláusula Décima: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO |

* 1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.

|  |
| --- |
| Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL |

* 1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

|  |
| --- |
| Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS |

* 1. As despesas deste Contrato correrão a conta das seguintes Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO

Unid. Orçam.: 0801 – UNIDADES SUBORDINADAS

Projeto/Atividade: 2.048 – Manutenção de Sistemas de Abastecimento de água

Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.0000.0001 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.0000.0001 – Material de Consumo

|  |
| --- |
| Cláusula Décima-Terceira: DO FORO |

* 1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ibarama, RS, 05 de Janeiro de 2022.

**VALMOR NERI MATTANA**

**Prefeito Municipal**

**Vanderlei Luiz Pasa**

SHO AMBIENTAL LTDA

**Testemunhas**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_